

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 001/2024
 Dispensa de Licitação nº 001/2024
 Contrato nº 001/2024

DAS PARTES:

Contratante – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ- MS

Contratada – TRANSPORTE GM LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de emissão de certificado digital pessoa física e-CPF e pessoa jurídica e-CNPJ, para a Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, conforme descrições e quantidades da tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, DFD e demais anexos.

Item	Objeto	UNIDADE MEDIDA	DE	QUANTIDADE
1	Certificado digital A1 E-CNPJ	Unidade		1
2	Certificado digital A1 E-CPF	Unidade		29

Valor Total: R\$ 3.815,00 (três mil, oitocentos e quinze reais)

Vigência: será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e as alterações que lhe foram realizadas.

Data da assinatura: 17 de janeiro de 2024.

Jackson Renan Leite de Aguiar

Agente de contratação

Portaria

PORTARIA Nº 083/2024

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 46, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO.

Resolve, **Determinar** 15(quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2023 para gozo de 19 de janeiro de 2024 à 02 de fevereiro de 2024 a servidora efetiva: **Dora Alice Nunez de Almeida** – Assistente Administrativo, matrícula 380

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 19 de janeiro de 2024.

Ponta Porã-MS, 18 de janeiro de 2024.

REGISTRA-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Kleber Ortiz
1º Secretário

Aginaldo Miudinho
Presidente

PORTARIA N.º 007/2024

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Dispõe sobre a concessão de função gratificada a servidora da Câmara Municipal de Ponta Porã.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/21 não faz qualquer vedação quanto ao número de pregoeiros. A propósito, é muito lógico que a Câmara tenha mais de um pregoeiro, mesmo porque no período de férias de um, assume o outro. Ademais, é importante que sempre exista uma linha de sucessão de pregoeiros; enquanto há pregoeiros na ativa, já há outro (ou outros) em formação.

CONSIDERANDO a abordagem da Lei nº 14.133/21 em relação ao Pregoeiro, é possível observar que o termo aparece apenas uma vez, no artigo 8º, parágrafo 5º, que dispõe: **‘Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro’**. O Decreto nº 11246/22, que regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio no âmbito federal, não faz